



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
0	



Página
263

Processo
03257-0200/15-4

PARECER N. 18.882

Processo n. 003257-02.00/15-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Advertência. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de março de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n.003257-02.00/15-4, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, Senhores **Senio Reinoldo Kirst** e **Alceu Reinoldo Uecker**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Página da
peça
1

Peça
0553760

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
6A7F7

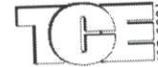
TC-08.1

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 23/03/17, ALEXANDRE MARIOTTI em 23/03/17, ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 23/03/17 e ANGELO GRABIN BORGHETTI em 24/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7792.B52B.1F30.F8CE.9646.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1	



Página
264

Processo
03257-0200/15-4

Continuação do Parecer n. 18.882

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores, **Senio Reinoldo Kirst** e **Alceu Reinoldo Uecker**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **advertindo o atual Gestor** para a adoção de medidas efetivas em relação à inconformidade apresentada no item 2.3 do Relatório de Auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
16 de março de 2017.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRABIN BORGHETTI

Página da
peça
2

Peça
0553760

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
6A7F7

TC-08.1

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 23/03/17, ALEXANDRE MARIOTTI em 23/03/17, ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 23/03/17 e ANGELO GRABIN BORGHETTI em 24/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7792.B52B.1F30.F8CE.9646.